



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 138

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 329

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, inciso XVII, da mencionada Lei e do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, resolveu:

I — Estabelecer linha especial de redesconto, no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), destinada a oferecer suporte financeiro aos bancos comerciais autorizados a operar em câmbio, para financiamento de empresas comerciais exportadoras nacionais, constituídas na forma prevista pelo Decreto-lei número 1.248, de 29 de novembro de 1972.

II — As operações da espécie contemplarão, unicamente, financiamentos relativos à encomenda ou aquisição de produtos destinados à exportação, relacionados pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Portaria número 130, de 14 de junho de 1973.

III — Os financiamentos de que trata o item I somente poderão ser concedidos a empresas comerciais exportadoras que possuam registro especial na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX e na Secretaria da Receita Federal, de acordo com as normas aprovadas pelo Ministro da Fazenda.

IV — Para utilização dos recursos, o Banco Central do Brasil, de acordo com a conveniência e as disponibilidades do programa, autorizará, mediante pedido expresso do banco comercial, a celebração, com a empresa comercial exportadora, de contratos de abertura de crédito rotativo, com prazo de utilização de 12 (doze) meses e de resgate de até 12 (doze) meses após cada saque.

V — Sobre as notas promissórias representativas dos saques efetuados pela empresa beneficiária, ao amparo dos contratos firmados, incidirão juros de 8% (oito por cento) ao ano, exigíveis no ato de cada suprimento.

VI — Simultaneamente, as notas promissórias referidas, no item anterior, serão acolhidas a redesconto, cobrada, da mesma forma, taxa de 4% (quatro por cento) ao ano.

VII — Os juros previstos no item V representarão o custo total da operação para a empresa financeira, ex-

cludida, apenas, as tarifas de serviços bancários.

VIII — As operações da espécie estarão isentas do Imposto sobre Operações Financeiras.

IX — O Banco Central do Brasil baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à implantação do que se contém nesta Resolução, inclusive as relativas a sanções pecuniárias pela inobservância das presentes disposições.

X — Fica revogada a Resolução nº 251, de 15 de março de 1973. — Brasília, 16 de julho de 1975. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 330

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4.º, inciso XVII, da mencionada Lei e do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, resolveu:

I — Manter, para os bancos autorizados a operar em câmbio, linha especial de redesconto, no valor de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), destinada a amparar títulos representativos de operações de crédito efetivadas em decorrência de depósito de mercadorias em armazéns, sob regime de entreposto aduaneiro na exportação, nos termos do artigo 11 do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

II — A utilização dos recursos referidos no item anterior, far-se-á mediante expressa solicitação dos bancos ao Banco Central do Brasil que julgará da conveniência e das disponibilidades do programa.

III — Serão acolhidas, para efeito do sistema especial de refinamento, notas promissórias de prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, emitidas por empresa nacional comercial exportadora ou produtora-vendedora, acompanhadas de certificado de depósito e do respectivo "warrant", decorrentes do armazenamento da mercadoria, realizado na forma do item I desta Resolução.

IV — Somente serão objeto das operações de que trata esta Resolução os produtos relacionados pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Portaria nº 130 de 14 de junho de 1973.

V — O redesconto especial de que trata o item I da presente Resolução

se fará à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, e o financiamento bancário respectivo será efetuado ao mutuário a taxas de juros e comissões que, no total, não excedam 12% (doze por cento) ao ano.

VI — No caso de não se concretizar a exportação — o que se comprovará pela retirada da mercadoria depositada no entreposto, para colocação no mercado interno —, a empresa ficará sujeita aos custos máximos previstos para as operações de assistência financeira de que trata a Resolução nº 168, de 22 de janeiro de 1971, mediante débito que o Banco Central do Brasil fará à conta do banco financiador no Banco do Brasil S. A.

VII — As operações da espécie estarão isentas do Imposto sobre Operações Financeiras, salvo na hipótese prevista no item anterior.

VIII — O Banco Central do Brasil baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à implementação do que se contém na presente Resolução.

IX — Fica revogada a Resolução nº 252, de 15 de março de 1973. — Brasília, 16 de julho de 1975. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

CIRCULAR Nº 264

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão desta data, tendo em vista as disposições da Resolução nº 329, de 16.7.75, resolveu baixar as seguintes normas:

I — O banco financiador, ao solicitar autorização para celebrar o contrato de abertura de crédito a que se refere o item IV da Resolução número 329, de 16.7.75, indicará ao Banco Central do Brasil o nome da empresa comercial exportadora e o valor respectivo.

II — Os recursos somente poderão ser utilizados, pela empresa comercial exportadora, para pagamentos de aquisições ou para adiantamentos resultantes de encomendas de produtos que se destinem à exportação, relacionados pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Portaria nº 130, de 14 de junho de 1973.

III — Os pagamentos ou adiantamentos a que se refere o item anterior serão efetuados pelo banco exclusivamente ao produtor e/ou ao vendedor, através de ordem de pagamento, cheque nominativo ou crédito em conta, mediante apresentação, pela empresa comercial exportadora,

de comprovantes da aquisição ou da encomenda da mercadoria, sendo vendidas, expressamente, para tal fim, transações entre empresas comerciais exportadoras.

IV — Exportada a mercadoria correspondente ao saque efetuado, deverá a empresa comercial exportadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetiva exportação, apresentar os devidos comprovantes e liquidar o débito respectivo no contrato, abrandando, consequentemente, nova margem de utilização, devendo o banco financiador reter cópia da fatura comercial e da guia de exportação respectivas.

V — No dia útil imediato à liquidação do débito, o banco financiador autorizará o Banco Central do Brasil a amortizar sua responsabilidade no redesconto, mediante débito à conta de movimento no Banco do Brasil S. A., em valor correspondente.

VI — O não cumprimento do disposto no item IV desta Circular sujeitará a empresa comercial exportadora aos custos máximos previstos para as operações de assistência financeira de que trata a Resolução nº 168, de 22.1.71, pelo prazo compreendido entre a data da efetivação da exportação e a da liquidação da dívida correspondente no contrato.

VII — A falta de comprovação, junto ao banco financiador, da exportação da mercadoria sujeitará a empresa à diferença de custos prevista no item anterior, por todo o período da utilização do crédito.

VIII — Nas hipóteses previstas nos itens VI e VII, o Banco Central do Brasil efetuará o débito correspondente à conta do banco financiador no Banco do Brasil S. A., acrescido de Imposto sobre Operações Financeiras.

IX — O Banco Central do Brasil se reserva o direito de atender, total ou parcialmente, e até mesmo recusar, a solicitação de que trata o item I desta Circular.

X — O redesconto far-se-á mediante apresentação ao Banco Central do Brasil de bordereau especial, acompanhado da nota promissória respectiva.

XI — Nas operações liquidadas antecipadamente, haverá devolução de custos "pro-rata temporis", em benefício da empresa comercial exportadora.

XII — O registro contábil será efetuado no subfundo, constante da Fa-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinada à publicação dos atos de administração descentralizada
impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNKIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais, só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

dronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários (PACB), "07 - Notas Promissórias", da conta "3 05.101 - Redescontos", e figurará expressamente nos balanços e balanços analíticos, englobando-se no título para efeito de publicação.

Brasília, 18 de julho de 1975. — Ernesto Albrecht, Diretor.

GERENCIA**DE MERCADO DE CAPITAIS****DESPACHO DO DIRETOR**

De 11 de julho de 1975, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Autorização para funcionar:

A-DF-74/3243 — BESC S.A. — Corretora de Títulos, Valores e Câmbio.

Em Florianópolis (SC).

Assembleia Geral de Constituição de 20-12-74.

INSPECTORIA DE BANCOS**DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL**

Em 10 de julho de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no Processo n.º:

Reforma de estatutos sociais, com mudança de denominação DF-5/75 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Alport-Lubquim Ltda.

Mauá (SP)
"Para "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Brooklin-Alport. Ltda."
AGE. de 29-11-74.

DESPACHO DO SR. CHEFE SUBSTITUTO DA DIORG

Em 15 de julho de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

Reforma de estatutos sociais DF-1027/75 — Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — "BADESUL"

Porto Alegre (RS)
AGE. de 23-6-75.

Considerando o estabelecido no item 18.3 da Resolução n.º 4.496 da SUNAMAM, resolve:

a) Corrigir a sobretaxa de 7,4% (sete virgula quatro por cento), de que trata a Resolução n.º 4.657, para 10% (dez por cento), no transporte de sal marinho a granel embarcado na Termisa e destinada a compensar os aumentos decorrentes do reajuste das

tarifas portuárias e taxas incidentes, previstas nas Portarias n.ºs 86, de 29 de janeiro de 1975 do Ministério dos Transportes e DG-24, de 9 de junho de 1975 do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Esta Resolução entrará em vigor no dia 23 de julho de 1975, ficando revogada a de n.º 4.357.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 41, DE 22 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estado de calamidade pública em que se encontra o Estado de Pernambuco e a necessidade de serem adotadas medidas de emergência em defesa do abastecimento da população, resolve:

Art. 1.º Delegar poderes ao Delegado Regional desta Superintendência, no Estado de Pernambuco para fixar preços e estabelecer condições de comercialização de gêneros e serviços essenciais, atendidas as necessidades e peculiaridades locais.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. — Rubem Nóbil Wilke.

PORTARIA Nº 408, DE 11 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 1.º de julho de 1975, Carlos Serafim Ferrari Ramos, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 32, de 28 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 1975. — Rubem Nóbil Wilke.

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 403 — Designar Luiz Carlos Tosta da Silva, Assessor do Diretor da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais desta Superintendência, para substituir o titular da referida Divisão, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO

Nº 4.742 — Sobretaxa para tarifas portuárias — Suí marinha a granel embarcado na Termisa.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Decreto n.º 73.833, de 13 de março de 1974, e

Considerando a necessidade de corrigir a sobretaxa estabelecida pela Resolução n.º 4.357 (Diário Oficial de 26 de março de 1975), em face da Portaria DF-24, de 9 de junho de 1975 do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

Considerando o disposto no Decreto n.º 72.771, de 6 de setembro de 1973, e

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 410 — Delegar Poderes ao Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Sergipe, Adenilson Fontes de Góis, para representação no ato de assinatura do Contrato de Locação de Serviços, a ser firmado com a Empresa CEL — Conservadora Enceramentos Limpezas em Geral Ltda., de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 8.484-75.

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 412 — Dispensar a pedido, José Dias de Moraes de Substituto do Chefe da Seção de Arquivo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 787, de 29 de novembro de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* de 7.12.73. — *Rubem Nôc Wille*.

Delegacia em Roraima

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 1975

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Território Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 214, item XIII, da Resolução número 147-64, resolve:

Designar Joselita Maria da Silva — Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, desta Delegacia, para substituir o Diretor da referida Divisão, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Irenio Chaves*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 307 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 102 da Constituição

Wilton Biasoli Vaghetti, matrícula nº 1.003.423, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da SUDEPE (Processo nº S-3846-74).

Nº 314 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 observado o item I, letra a, do artigo 102 da Constituição.

Benedito Gonçalves Silva, matrícula número 2.399.707, no cargo de Professor Auxiliar de Ensino Primário Código EC-516.7 do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — da SUDEPE (Processo nº S-05364-74).

Nº 326 — Conceder dispensa, a partir de 11 de junho de 1975, a Joaquim Marinho de Araújo, Auxiliar Administrativo, ref. 6, faixa "A", regido pela CLT do INCRA do encargo de Assistente Adjunto, da Tabela Analítica de Gratificação de Gabinete, para o qual foi designado pela Portaria nº 97, de 21 de fevereiro de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março do mesmo ano.

Nº 327 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição.

A Soledad Hernandez de Oliveira, matrícula 1.158.043, no cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da SUDEPE (Processo nº S-02457-75).

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 — inciso X — do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 313 — Delegar competência a Orlando Pol, Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização (DEFOP), para, observadas as disposições legais, conceder licenças e registros às atividades ligadas ou correlatas à pesca, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 249, de 30 de maio de 1974.

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 10, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 e tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE número 8.657-74, resolve:

Nº 316 — Aprovar o projeto da firma EPESCA — Empresa de Pesca Ltda., a fim de habilitá-la a usufruir dos benefícios do artigo 80 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto-lei nº 1217, de 9 de maio de 1972.

PORTARIA Nº 319, DE 14 DE JULHO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no Art. 46 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S-161-75, resolve

Art. 1º Autorizar, nos termos da Portaria nº 477, de 13 de agosto de 1971, em regime de concessão, sem exclusividade, a firma Agar Brasileiro — Indústria e Comércio Ltda., estabelecida na Cidade de São Paulo — SP, a colher algas marinhas das espécies *Hypnea musciformis* e *Gracilariaopsis sjoestedtii*, nas quantidades requeridas, para fins industriais, nos campos naturais e na "linha do-deixa" do litoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A colheita nos campos naturais será realizada através de cortes, de modo a não prejudicar o processo regenerativo.

Art. 2º É estabelecido o prazo de um ano, para que a empresa inicie a produção de agar-agar, nas quantidades e características propostas.

Art. 3º A beneficiária apresentará relatório trimestral de atividades, na forma da Portaria 477-71, ao Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização da SUDEPE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — *Josias Luiz Guimarães*.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA CPP-DE Nº 77, DE 15 DE JULHO DE 1975

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Remover, no interesse do serviço, a partir de 9 de julho de 1975, o Técnico Senior Padrão 14, Referência 1, Amílcar João de Almeida Gramacho, da Agência no Estado de São Paulo para a Sede desta Comissão em Brasília. — *Paula Roberto Vianna*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo INCRA-GB-Nº 2048-74, resolve:

Nº 970 — Declarar exonerado, "ex officio", Miguel Romão Bergottini, mat. nº 2.018.947, a partir de 8 de julho de 1966, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Orientador de Contribuintes, Código AF-503.11-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do ex-INDA, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo. (Processo GB-2048-74).

Nº 972 — Exonerar, a pedido, Antônio Carlos Lacerda, Técnico de Contabilidade, Faixa 12-C, do cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 367, de 7 de março de 1972, publicada no BI Suplemento nº 21, de 15 de março de 1972. (Processo RJ-1.708-75).

Nº 973 — Conceder dispensa a Jandir Santin Reginato, Técnico de Contabilidade, Faixa 12-C, regido pela CLT, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Contábil, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 1404, de 14 de junho de 1972, publicada no BI-Especial número 51-72. (Proc. RJ. 1.807-75).

Nº 974 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jandir Santin Reginato, Técnico de Contabilidade, Faixa 12-C, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, vago em virtude da exoneração de Antônio Carlos Lacerda.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2431, de 16 de novembro de 1972, publicada no BI nº 93-72. (Processo RJ. 1.708-75).

Nº 976 — I — Conceder dispensa a Elias Pessoa de Carvalho, Técnico de Educação Rural, faixa 16-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Sindicalismo, da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria número 847, de 28 de abril de 1972.

Nº 981 — I — Conceder dispensa a Orlando Tavares, Oficial de Administração, nível 14-B, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal CLT — SPC-1, do Serviço de Cadastro e Locação, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 2116, de 20 de setembro de 1972.

Nº 982 — Designar Diva Almeida Monteiro, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro de Pessoal CLT — SPC-1, do Serviço de Cadastro e Lo-

cação, da Secretaria de Pessoal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Orlando Tavares.

Nº 989 — Declarar exonerado, "ex officio", André Guimarães, matrícula número 2.060.289, a partir de 1 de janeiro de 1964, de acordo com o artigo 175, item II, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Motorista, Código JT-401.8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INIC, por se achar prescrita a ação disciplinar de abandono de cargo em que incorreu (Processo RJ. 751-75).

Nº 990 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, a partir de 7 de fevereiro de 1975, a Maria Aparecida Rodrigues Leite, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.7-A, matrícula número 2406578. — (Proc. INCRA-BR-Nº 587-75).

Nº 991 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do art. 102 da Constituição,

A partir de 19 de fevereiro de 1975, Antônio Barbosa de Souza, matrícula número 2018398, no cargo de Orientador de Contribuintes, Código AF-503.15-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, com proventos proporcionais a 21/35 (vinte e um trinta e cinco avos) do vencimento-base, acrescidos da gratificação adicional de 15 % (quinze por cento), correspondente a três quinquênios. (Proc. GB-196-75).

Nº 995 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do art. 102 da Constituição,

A partir de 13 de maio de 1975, João Francisco de Almeida, matrícula número 2330810, no cargo de Operário Rural, Código P-207.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, com proventos proporcionais a 16/35 (dezesseis trinta e cinco avos) do vencimento-base, acrescidos da gratificação adicional de 10 % (dez por cento), correspondente a 2 quinquênios. (Proc. RJ-1287-75).

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "I" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de conformidade com o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, Capítulo IV, artigos 11 e 12, resolve:

Nº 986 — Delegar competência ao Engenheiro-Agrônomo Frederico Martin Gunnar Durr, Coordenador Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, para observadas as formalidades legais, assinar e expedir, em nome da Autarquia, Cartas de Anúncia, relativas a operações creditícias, mediante penhor agrícola e/ou pecuário, através dos Bancos Oficiais de Crédito, operando no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971;

Considerando o pronunciamento emitido pelo Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo número INCRA-RJ-2871-74, resolve:

Nº 987 — Autorizar, com base no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 74-065,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de 26 de novembro de 1974, o Senhor Enos N. Miller, de nacionalidade norte-americana, a adquirir parte do imóvel rural denominado "Monte Alegre — Fimdaibas" com área de 508,2090 ha (quinhentos e oito hectares e vinte ares), correspondente a 9,24 módulos de exploração indefinida, situada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971;

Considerando o pronunciamento emitido pelo Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo número INCRA-BR-5003-74, resolve:

N.º 988 — Autorizar, com base no artigo 7.º, § 2.º, do Decreto n.º 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor Ura J. Yoder, de nacionalidade norte-americana, a adquirir parte do imóvel rural denominado "Monte Alegre", com área de 386,0795 ha (trezentos e oitenta e seis hectares, sete

ares e noventa e cinco centiares), correspondente a 7,02 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o número 933.066.14-770. — *Lourenço Vieira da Silva*.

PORTARIA N.º 1.061, DE 21 DE JULHO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José de Jesus Reis Ataíde, Engenheiro-Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-101.1, de Coordenador Regional, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-12 — do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o disposto no Decreto n.º 75.683, de 30 de abril de 1975. — *Lourenço Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 98, DE 2 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 246, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar uma Comissão constituída pelo Engenheiro Luiz Fernando de Almeida Nascimento e servidores: Jayme Darcy de Mattos, Luiza Angelina Renaut dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, realizar Tomada de Preços visando à alienação de matérias inservíveis da Unidade Frei de Guadalupe, conforme expediente do Administrador dos Edifícios (Proc. número 2175-75). — *Vandick Longres da Nóbrega*.

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

N.º 86 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 87, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observando o item II do artigo 102 da Constituição, a partir de 1-3-75, Carlos Schwaiger, matr. número 1.051.379 no cargo de Mestre, classe Mestre B, código A-1.801.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, redistribuído do MEC para esta Autarquia de Regime Especial pelo Decreto n.º 71.801, de 1-2-73. — (Proc. n.º 360-75 — EFEI).

N.º 87 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 102 da Constituição, Cláudio Silvério Sanches, matr. n.º 1.082.530, no cargo de Professor Titular do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, redistribuído do MEC para esta Autarquia de Regime Especial pelo Decreto n.º 71.801, de 1.º de fevereiro de 1973. — Processo número 361-75-EFEI.

PORTARIA N.º 149, DE 7 DE ABRIL DE 1975

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o Art. 75, item I da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — redistribuído do MEC para a EFEI pelo Decreto n.º 71.801, de 1-2-73, a Maria José Fernandes Barbosa, ocupante do Cargo de Revisor, Código EC — 306.19-A, matrícula número 1.051.374, a partir de 1-1-69 (primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove). — (Processo número 295-74). — *Zuley de Souza*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 384, DE 4 DE JULHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 19.032-75-UFRJ, resolve:

Nomear de acordo com o Artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27-11-68, que alterou a Lei n.º 4.881-A-65, David Wainstok, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, do Departamento de Pediatría da Faculdade de Medicina em vaga constante da relação que acompanhou o Decreto n.º 60.465 de 1967. — *Helio Fraga*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe foi delegada pelo Decreto número 49.322, de 23-11-69, e tendo em vista o conflito no Processo UFRPE n.º 8139-75, resolve:

N.º 395 — Dispensar, a pedido da Função Gratificada Símbolo 2-B, da Secretaria da pré-existente Escola de Química.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Alísio Mosca de Carvalho, Oficial de Administração nível 14-B, Código AF-201, matrícula número 1.593.958.

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com o artigo 4º, do item II, do Decreto número 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

N.º 459-75 — Nomear o Bel. em Direito Nildo Carneiro Carneiro Leão, Procurador de 1.ª Categoria, do Quadro de Pessoal da referida Universidade, para exercer o cargo em Comissão de Procurador Geral, Código DAS-101.1, criado pelo Decreto número 75.930, de 3 de julho de 1975, observada a ressalva do artigo 4º.

N.º 460-75 — Nomear o Bel. em Direito Eduardo Cabral de Melo, Tesoureiro de 1.ª Categoria, do Quadro de Pessoal da referida Universidade, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código DAS-101.1, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975 observada a ressalva do art. 4º.

N.º 461-75 — Nomear Ana Maria de Cerqueira Antunes, Técnico em Administração nível 20-A, do Quadro Permanente da referida Universidade, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975, observada a ressalva do artigo 4º.

N.º 462-75 — Nomear o Bel. em Direito Carlos de Brito Moraes, para exercer o cargo em Comissão de Prefeito da Cidade Universitária, Código LT-DAS-101.1, da referida Universidade, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975.

N.º 463-75 — Nomear o Bel. em Direito Townley Accetti Resende, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Geral do Departamento de Pessoal, Código LT-DAS-101.1, da referida Universidade, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975.

N.º 464-75 — Nomear Zuleide Medeiros de Souza, Bibliotecária nível 20-B, do Quadro Permanente da referida Universidade, para exercer o cargo em Comissão de Diretora da Biblioteca Central, Código DAS-101.1, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975, observada a ressalva do artigo 4º.

N.º 465-75 — Nomear o Bel. em Direito Francisco Dário Mendes da Rocha, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Núcleo de Televisão e Rádio, Código LT-DAS-101.1, da referida Universidade, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975.

N.º 466-75 — Nomear o Engenheiro Químico, Miguel Otávio de Mello Junior, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código LT-DAS-102.1, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975.

N.º 467-75 — Nomear o Bel. em Direito Agamenon Santiago Malta, para exercer o cargo em Comissão de Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Estudantis, Código LT-DAS-101.1, da referida Universidade, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975.

N.º 468-75 — Nomear o Bel. em Ciências Contábeis Robson Porto da Silva, para exercer o cargo em Comissão de Diretor-Geral do Departamento de Contabilidade e Finanças, Código LT-DAS-101.1, da referida Universidade, criado pelo Decreto número 75.930, de 3 de julho de 1975.

N.º 469-75 — Nomear o Bel. em Ciências Contábeis Inaldo Leiming Alcoforado, para exercer o cargo em Comissão de Diretor-Geral do Departamento de Administração, Código LT-DAS-101.1, da referida Universidade, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975.

N.º 470-75 — Nomear o Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, do Quadro de Pessoal da referida Universidade, Angelo de Souza Filho, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975, observada a ressalva do artigo 4º.

N.º 471-75 — Nomear o Bel. em Direito, Rubens de Souza, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, do Quadro de Pessoal da referida Universidade para exercer o cargo em Comissão de Diretor-Geral do Departamento de Controle Acadêmico, Código DAS-101.1, criado pelo Decreto n.º 75.930, de 3 de julho de 1975, observada a ressalva do artigo 4º.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. 2131-75, resolve:

N.º 162 — Designar na forma do art. 73 § 2, da Lei n.º 1.711-52, o Chefe da Seção de Expediente 9-F, Severino José D'Andrade Santos, substituto eventual da Chefe da Seção de Compras da Divisão de Material desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Proc. 3005-75.

N.º 164 — Designar na forma do art. 73 § 2º da Lei n.º 1.711-52, a Escriturária Nível 8-A Reinilda de Souza Freire Filha, substituta eventual da Secretária-Chefe de Secretaria 5-F, do Centro de Formação e Treinamento de Professores Agrícolas desta Universidade — (Proc. 3005-75).

N.º 165 — Designar na forma do art. 73 § 2º da Lei n.º 1.711-52, a Escriturária Nível 10-B Maria Lúcia Gomes de Medeiros, substituta eventual da Secretária dos Órgãos Colegiados, símbolo 1-F, desta Universidade — (Proc. 3322-75).

N.º 166 — Nomear de acordo com o item III do art. 12 da Lei n.º 1.711-52, para exercer o cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Programação e Processamento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, a Professora Leticia Diniz de Azevedo Cisneiros, na vaga decorrente da exoneração a pedido de Dr. Plauto Moreira — (Proc. 3239-75).

N.º 167 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 43, de 11.3.75, publicada no D.O.U. de 2.4.75, desta Reitoria, que nomeou o Eng.º José Airton de Paula para exercer o cargo em Comissão, símbolo "6-C", de Diretor do Centro de Estatística e Processamento de Dados, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, face o mesmo não ter tomado posse dentro do prazo previsto na legislação em vigor — (Proc. 3531-75).

PORTARIA N.º 169-75-GR, DE 11 DE JULHO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 12, item III da Lei n.º 1711-52, e tendo em vista o Processo UFRPE número 3531-75, resolve:

Nomear o Sr. Guilherme da Silveira Cambolim para exercer o cargo em Comissão, símbolo "6-C", de Diretor do Centro de Estatística e Processamento de Dados desta Universidade. — *Humberto Carneiro*.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 21-75 — DE 10 DE
JULHO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a necessidade de melhor assegurar o atendimento da demanda do consumo de açúcar cristal na Região Norte-Nordeste, resolve:

Art. 1º As cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas, dos Estados de Pernam-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

buco e Alagoas, poderão comercializar, em cada um dos meses de julho e agosto de 1975, um volume de açúcar cristal equivalente a 50% (cinquenta por cento) de suas disponibilidades do produto existentes a zero-hora do dia 1º de julho de 1975.

Art. 2º É considerado prioritário o abastecimento de açúcar cristal à Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), até o volume mensal de

20,0 mil sacos, nos meses de julho e agosto de 1975, cabendo à Delegacia Regional do IAA indicar as usinas supridoras dessa cota.

Art. 3º Ficam suspensas, até 31 de agosto de 1975, as restrições estabelecidas na letra "a" do art. 38 da Resolução nº 2.092, de 30 de maio de 1975, no que se refere à comercialização de açúcar dos Estados de Pernam-

buco e Alagoas para a Paraíba e Sergipe.

Art. 4º A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará as providências que se fizerem necessárias à execução deste Ato.

Art. 5º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário e especificamente os Atos números 4-75 e 9-75, de 18 de abril de 1975 e 30 de maio de 1975.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria da Agricultura.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na Cidade de São Paulo, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente Méd. Vet. Josias Luiz Guimarães, e o Estado de São Paulo a seguir denominado apenas Secretaria por seu representante legal neste ato, Doutor Pedro Tassinari Filho, Secretário de Agricultura, acordaram na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do objeto

Cláusula primeira — O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação com o governo do Estado de São Paulo, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, à fiscalização do seu exercício, no território estadual, na conformidade com que preceituam o Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Parágrafo único. Os trabalhos, em todas as suas fases, serão acompanhados e controlados, inclusive na aplicação dos recursos financeiros, pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual o Executor do Convênio estabelecerá perfeita integração, dentro do princípio de mútua colaboração entre a SUDEPE e a Secretaria de Agricultura do Estado.

II — Das obrigações

Cláusula segunda — A Secretaria, como entidade executora, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer, para execução dos trabalhos objeto do presente convênio, o pessoal especializado, assim como os materiais de consumo e permanente, veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estreita observância à legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) manter um setor especializado, devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;

e) apresentar, conforme cronograma de desembolso aprovado, a presta-

ção por trimestre de contas das remessas de recursos aplicados na execução deste termo, com a respectiva documentação, bem assim relatório de andamento dos serviços, em três vias; f) recolher de imediato à Agência Central do Banco do Brasil S.A., em Brasília — DF., a crédito da SUDEPE, conta número 193.304-3 "Autarquias da Pesca — Recursos da Pesca", as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas, bem assim das taxas do Registro Geral da Pesca;

g) fazer constar, ao lado do nome da Secretaria, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, materiais de informação e valores que se refiram ao presente convênio;

h) promover, na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e desportivo, a exercitem.

Cláusula terceira — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à conta da verba 04.15.089.1594 — Portalecimento do Setor Pesqueiro, do vigente Orçamento da União, e nos exercícios subsequentes, com importâncias ideais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária.

b) manter, através do seu Órgão Regional, a Secretaria — permanentemente informada e atualizada, no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca.

§ 1º Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., Agência Central e movimentados pelo executor do convênio;

§ 2º A primeira e a segunda parcelas serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso aprovado. A partir da terceira parcela, inclusive, os valores serão liberados mediante a aprovação da prestação de contas da penúltima parcela liberada.

§ 3º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula quarta — Caberá à Secretaria a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Do prazo

Cláusula quinta — O prazo da duração do presente convênio é de quatro (4) exercícios financeiros, inclusive o corrente.

IV — Da vigência, prorrogação e rescisão

Cláusula sexta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação

no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a 1 de janeiro do corrente exercício.

Parágrafo único. Ficam revogadas, de comum acordo, as disposições constantes de Convênio ou Termo Aditivo, porventura, firmado entre as partes convenientes, anteriormente à data de 1 de janeiro de 1975, cujo prazo para seu término estaria ainda em vigência no corrente exercício ou subsequentes ao de 1975.

Cláusula sétima — Findo este pacto, as partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula oitava — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos bens adquiridos

Cláusula nona — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente, e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entretanto, findo denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das disposições gerais

Cláusula décima — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste convênio.

Cláusula décima-primeira — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula décima-segunda — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Secretaria.

VII — Do foro

Cláusula décima-terceira — Fica eleito o foro de Brasília — DF., para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convencionados firmam o presente em cinco (05) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 41 v., 42 e 43, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, SP., 4 de julho de 1975.

— Josias Luiz Guimarães, Superintendente. — Pedro Tassinari Filho, Secretário de Agricultura.

Testemunhas: Alisson Paulinelli, — Aníbaldo Pedro Cobra.

(Nº 5476-B — 16-7-75 — Cr\$ 245,00)

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Estado do Paraná através da sua Secretaria da Agricultura.

Aos 28 dias do mês de junho, de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada SUDEPE, representada pelo seu Superintendente Méd. Vet. Josias Luiz Guimarães, e o Estado do Paraná, a seguir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Doutor Paulo Carneiro Ribeiro, autorizado para o feito, conforme despacho governamental exarado no Prot. 04265-75-PG, o Secretário de Estado da Agricultura, acordam na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do objeto

Cláusula primeira — O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação com o Governo do Estado do Paraná, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, à fiscalização do seu exercício, no território estadual, na conformidade com que preceituam o Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Parágrafo único. Os trabalhos, em todas as suas fases, serão acompanhados pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual a Secretaria estabelecerá perfeito entendimento e mútua colaboração.

II — Das obrigações

Cláusula segunda — A Secretaria, como entidade executora, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer, para execução dos trabalhos objeto do presente convênio, o pessoal especializado, assim como os materiais de consumo e permanente, veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estreita observância à legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) manter um setor especializado, devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;

e) apresentar ao Órgão Regional da SUDEPE, até o último dia do mês anterior ao do vencimento de cada parcela da contribuição financeira, conforme cronograma de desembolso aprovado, a prestação de contas da última parcela dos recursos recebidos, aplicados na execução deste pacto, com a respectiva documentação, bem assim relatório de andamento dos serviços, em três vias;

f) recolher de imediato ao Banco do Brasil S.A. a crédito da SUDEPE, contra "Autarquias à Vista — Recur-

dos de Pesca", as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas, bem assim das taxas do Registro Geral da Pesca;

g) fazer constar, ao lado do nome da Secretaria, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, materiais de informações e veículos que se refiram ao presente convênio;

h) concorrer, para a execução e durante a vigência deste convênio, com importâncias equivalentes à contribuição financeira que, em cada exercício, lhe destinar a SUDEPE compromissadas, anualmente, no Orçamento do Estado, que correrá à conta da verba 4105.0417032.141;

i) promover na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e desportivo, a exercitem;

Cláusula terceira — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), a conta da verba nos exercícios subsequentes, com importâncias ideais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária;

b) manter, através do seu Órgão Regional, a Secretaria permanentemente informada e atualizada, no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca.

§ 1.º Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil S.A., Agência de Curitiba e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2.º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula quarta — Caberá à Secretaria a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Dos prazos

Cláusula quinta — O prazo de duração do presente convênio é de quatro (4) exercícios financeiros, inclusive o corrente.

Cláusula sexta — Os trabalhos, objeto do presente termo, terão início a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. Ressalvam-se, nos casos em que couber, as disposições de convênio em execução no exercício de 1974, cuja vigência, por força desta cláusula, fica prorrogada (ou cessada) até a data da assinatura deste termo.

IV — Da vigência, prorrogação e rescisão

Cláusula sétima — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a 1 de janeiro do corrente exercício.

Cláusula oitava — Findo este pacto, as partes poderão ajustar formas de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula nona — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos bens adquiridos

Cláusula décima — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente, e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entretanto,

findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das disposições gerais

Cláusula décima-primeira — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desemboço, previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste convênio.

Cláusula décima-segunda — O pessoal que, por ventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula décima-terceira — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Secretaria.

VII — Do foro

Cláusula décima-quarta — Fica eleito o foro de Brasília — DF., para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convenionados firmam o presente em quatro (4) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 43 v., 00 e 45ª perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de junho de 1975. — Dr. Josias Luiz Guimarães. — Doutor Paulo Carneiro Ribeiro.

Testemunhas: Jesus de Maria Neves Ribeiro. — Antonio Barbosa Raposo.

(N.º 5477-B — 16-7-75 — Cr\$ 248,00)

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Governo do Território Federal de Roraima, através da sua Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

Aos nove dias do mês de julho, de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta Cidade de Brasília — DF., a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Med. Vet. Josias Luiz Guimarães, e o Governo do Território Federal de Roraima, através da sua Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a seguir denominado apenas Governo, neste ato representado pelo seu Secretário, Eng. Agr. Carlos Noskowski, acordaram na celebração do presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação com o Governo do Território Federal de Roraima, visando ao desenvolvimento da pesca e, especificamente, à fiscalização do seu exercício, no Território, na conformidade com que preceituam o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Parágrafo único. Os trabalhos, em todas as suas fases, serão acompanhados e controlados, inclusive na aplicação dos recursos financeiros, pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual o Executor do Convênio estabelecerá perfeita integração, dentro do princípio de mútua colaboração entre a SUDEPE e a Secretaria de Agricultura do Território.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — O Governo, como entidade executora, obriga-se a:

- responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, concorrentes às distritais do Governo, constabuladas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;
- fornecer, para execução dos trabalhos objeto do presente convênio, e

pessoal especializado, assim como os materiais de consumo e permanente, veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estreita observância a legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) manter um setor especializado devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;

e) apresentar, conforme cronograma de desembolso aprovado a prestação por trimestre de contas das necessidades de recursos aplicados na execução deste termo, com a respectiva documentação, bem assim relatório de andamento dos serviços, em três vias;

f) recolher de imediato a Agência Central do Banco do Brasil S. A. em Brasília, DF., a crédito da SUDEPE, conta nº 103.304-3 "Autarquias à Vista — Recursos da Pesca" as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas, bem assim das taxas do Registro Geral da Pesca;

g) fazer constar, ao lado do nome do Governo, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, materiais de informação e veículos que se refiram ao presente convênio;

h) concorrer para a execução e durante a vigência deste convênio, com importâncias equivalentes à contribuição financeira que, em cada exercício, lhe destinar a SUDEPE, compromissadas, anualmente, no Orçamento do Território que correrá a conta da verba do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Função Desenvolvimento Regional, Programa Organização Agrária, Projeto Desenvolvimento do Setor Agropecuário, elemento de despesa 3.1.2.0, i) promover, na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial e desportivo, a exercitem.

Cláusula Terceira — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) à conta da verba 04.15.080.1504 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro, do vigente Orçamento da União e, nos exercícios subsequentes, com importâncias ideais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária;

b) manter, através do seu Órgão Regional, o Governo permanentemente informado e atualizado, no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca.

§ 1.º Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula, serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S. A., Agência de Boa Vista (RR), e movimentados pelo executor do convênio.

§ 2.º A primeira e a segunda parcelas serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso aprovado. A partir da 3ª parcela, inclusive, os valores serão liberados mediante a aprovação da prestação de contas da penúltima parcela liberada.

§ 3.º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Quarta — Caberá ao Governo a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Do Prazo

Cláusula Quinta — O prazo de duração do presente convênio é de quatro (4) exercícios financeiros, inclusive o corrente.

IV — Da vigência, prorrogação e rescisão

Cláusula Sexta — A vigência deste convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão a primeiro de janeiro do corrente exercício.

Parágrafo único. Ficam revogadas, de comum acordo, as disposições constantes de Convênio ou Termo Aditivo, porventura firmado entre as partes convenientes, anteriormente a data de 1º de janeiro de 1975, cujo prazo para seu término estaria ainda em vigência no corrente exercício ou subsequente ao de 1975.

Cláusula Setima — Findo este prazo, as partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Oitava — Poderão as partes rescindir este convênio quando uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Nona — Os bens adquiridos com recursos do convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente, e ficarão sob os cuidados do Governo. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Décima — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Cronograma de Desemboço, previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste convênio.

Cláusula Décima Primeira — O pessoal que, por ventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima Segunda — O executor do convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação do Governo.

VII — Do Foro

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o foro de Brasília — DF., para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justos e convenionados firmam o presente em cinco vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 48, 49 e 50, perante as testemunhas instrumentárias para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 9 de julho de 1975. — Josias Luiz Guimarães, Superintendente — Carlos Noskowski, Secretário de Agricultura pelo Governo.

Testemunhas: Isidoro Yamanaka — José Evaldo Lopes de Oliveira. (N.º 5.478-B — 16-7-75 — Cr\$ 245,00)

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e, de outro, o Estado do Ceará, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Aos 8 (oito) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta Cidade de Brasília, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, e o Estado do Ceará, a seguir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Dr. José Valdir Pessoa, Secretário de Agricultura e Abastecimento, acordaram na cele-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

braço do presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — Do Objeto

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de estrita cooperação com o Governo do Estado do Ceará, visando ao desenvolvimento da pesca e especificamente, à fiscalização do seu exercício, no Território Estadual, na conformidade com que preceituam o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Parágrafo único. Os trabalhos, em todas as suas fases, serão acompanhados e controlados, inclusive na aplicação dos recursos financeiros, pelo Órgão Regional da SUDEPE, com o qual o Executor do Convênio estabelecerá perfeita integração, dentro do princípio de mútua colaboração entre a SUDEPE e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

II — Das Obrigações

Cláusula Segunda — A Secretaria, como entidade executora, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca, consoante as diretrizes do Governo, consubstanciadas no Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca;

b) fornecer para execução dos trabalhos objeto do presente Convênio, o pessoal especializado, assim como, os materiais de consumo e permanentes veículos e outros equipamentos necessários;

c) organizar técnica e administrativamente os trabalhos, de modo a conduzi-los eficientemente e com estrita observância à legislação pertinente, regulamentações e orientações baixadas pela SUDEPE;

d) manter um setor especializado, devidamente aparelhado, de modo a oferecer adequado tratamento aos interessados nos assuntos que digam respeito ao objeto deste convênio;

e) apresentar, conforme cronograma de desembolso aprovado, a prestação por trimestre de contas das remessas de recursos aplicados na execução deste Termo, com a respectiva documentação, bem assim, relatório de andamento dos serviços, em três vias;

f) recolher de imediato à Agência Central do Banco do Brasil S.A., em Brasília — Distrito Federal, a crédito da SUDEPE, conta nº 193.304-3, "Autarquias à Vista — Recursos da Pesca", as importâncias provenientes da aplicação de multas decorrentes das infrações autuadas, bem assim, das taxas do Registro Geral da Pesca, relativas a Pescador Amador, Empresas e outras atividades pesqueiras sujeitas ao pagamento de registro e taxas;

g) fazer constar, ao lado do nome da Secretaria, o nome da SUDEPE em todos os trabalhos, publicações, materiais de informação e veículos que se refiram ao presente Convênio;

h) promover, na sua área de atuação, junto a órgãos municipais e associações rurais, ampla divulgação das normas que regem a pesca, especialmente no que tange a direitos e deveres daqueles que, em caráter científico, comercial ou desportivo, a exercitem.

Cláusula Terceira — A SUDEPE se obriga:

a) concorrer, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 300.000.00 (trezentos mil cruzeiros), à conta da verba 04.15.089.1594 — Portalecimento do Setor Pesqueiro, do vigente Orçamento da União, e, nos exercícios subsequentes, com importâncias ideais ao atendimento das necessidades de maior ou menor intensificação dos trabalhos, segundo programação orçamentária;

b) manter, através do seu Órgão Regional, a Secretaria permanentemente informada e atualizada, no que diz respeito às normas e orientações para o exercício da pesca.

§ 1º Os recursos a que se refere a alínea "a" desta cláusula, serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana e movimentados pelo Executor do Convênio.

§ 2º A primeira e a segunda parcelas serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso aprovado. A partir da 3ª parcela, inclusive, os valores serão liberados mediante a aprovação da prestação de contas da penúltima parcela liberada.

§ 3º Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, na vigência do Convênio, serão incluídos no Plano de Aplicação de Recursos, para aprovação e movimentação no exercício seguinte.

Cláusula Quarta — Caberá à Secretaria, a contabilização das importâncias recebidas da SUDEPE, reservando-se a esta a fiscalização financeira, mediante tomada de contas e auditoria.

III — Do Prazo

Cláusula Quinta — O prazo de duração do presente Convênio é de quatro (4) exercícios financeiros, inclusive o corrente.

IV — Da Vigência, Prorrogação e Rescisão

Cláusula Sexta — A vigência deste Convênio decorrerá da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que retroagirão a primeiro de janeiro do corrente exercício.

Parágrafo único. Ficam revogadas, de comum acordo, as disposições constantes de Convênio ou Termo Aditivo, porventura firmado entre as partes convenientes, anteriormente à data de primeiro de janeiro de 1975, cujo prazo para seu término estaria ainda em vigência no corrente exercício ou subsequentes ao de 1975.

Cláusula Sétima — Findo este pacto, as partes poderão ajustar forma de prorrogação, desde que assim exija o interesse comum.

Cláusula Oitava — Poderão as partes rescindir este Convênio, quando

uma delas se torne inadimplente. A rescisão será automática e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. A denúncia poderá ocorrer a qualquer época. Nesta hipótese as partes comunicarão uma à outra, e, dentro de trinta dias, contados da comunicação, rescindir-se-á a avença.

V — Dos Bens Adquiridos

Cláusula Nona — Os bens adquiridos com recurso s do Convênio serão escriturados, conforme a modalidade de cada conveniente, e ficarão sob os cuidados da Secretaria. Entretanto, findo, denunciado ou rescindido o Convênio, serão restituídos à parte conveniente que concorreu para a sua aquisição.

VI — Das Disposições Gerais

Cláusula Décima — A aplicação dos recursos previstos neste instrumento, far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação de Recursos e o Cronograma de Desembolso, previamente aprovados pela SUDEPE e que são partes integrantes deste Convênio.

Cláusula Décima-Primeira — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá, com a SUDEPE, qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Décima-Segunda — O executor do Convênio será designado pela SUDEPE, mediante indicação da Secretaria.

VIII — Do Foro

Cláusula Décima-Terceira — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste Convênio.

E, por estarem justos e convençados, firmam o presente em cinco (5) vias, de um só teor e forma, lavrada em livro próprio da SUDEPE, as folhas 46, 47 e 47-v, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito. *Justas Luiz Guimarães, Superintendente.* *José Valdir Pessoa, Secretário de Agricultura e Abastecimento.*

Testemunhas — *Carlos Noskowski.* *Isidoro Yamanaka.* (Nº 5.479-B — 16-7-75 — Cr\$ 245.00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Planejamento
Banco Nacional
de Desenvolvimento Econômico

Investimentos Brasileiros
S. A. — IBRASA

C.G.C. 00.383.273-0001

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, no Setor Bancário Sul, C.I. Bloco E, edifício BNDE, 13º andar, Brasília, DF, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1975 — Brasília, 10 de julho de 1975. — *Roberto Procópio de Lima Netto*, Diretor-Superintendente.
Dias: 21, 22 e 23-7-75.

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO
Escola de Química

EDITAL

Abertura de inscrições no Concurso de títulos e provas para provimento

de cargo de Professor Titular do Quadro Único Permanente do Departamento de Engenharia Bioquímica da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Alcides Caldas, faço saber, pelo presente Edital, que ficam abertas, por prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União as inscrições para o concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Titular do Departamento de Engenharia Bioquímica da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, as quais serão efetuadas na Secretaria desta Escola situada no Bloco E do Centro de Tecnologia, na Ilha Universitária (Fundão), onde os interessados serão atendidos de segundas às sextas-feiras de 12:00 às 15:00 horas.

Da Inscrição

1 — Poderão inscrever-se no referido concurso, de acordo com o Art. 127 do Regulamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, os Professores Adjuntos, os Docentes Livres e as pessoas de alta qualificação na área de conhecimento, a critério do Departamento e com homologação da Congregação por 2/3 dos seus mem-

2 — N ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) 25 (vinte e cinco) exemplares impressos ou mimeografados, de teses inéditas, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalhos já publicados, indicados pelo candidato, desde que não tenham sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

b) memorial original e cinco cópias, contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhados de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuído pelo próprio candidato;

c) diploma universitário (fotocópia autenticada);

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de sanidade física e mental;

f) título eleitoral (fotocópia autenticada);

g) carteira de identidade (fotocópia autenticada);

h) prova de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

i) prova de pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Escola, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo veuada a inscrição condicional. Deverá ser anexado ao memorial 1 (um) exemplar dos originais ou cópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele referidos.

II — Da Comissão Julgadora

1 — A Congregação da Escola de Química, na forma Regimental, escolherá os 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Julgadora do Concurso.

2 — A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo de concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Edital publicado no Diário Oficial da União.

III — Do Concurso

São provas obrigatórias as seguintes:

- 1 — Prova de Títulos;
- 2 — Prova Escrita;
- 3 — Prova Prática;
- 4 — Prova didática;
- 5 — Defesa de Tese, ou Trabalho, previamente indicado pelo candidato.

Da Prova de Títulos

Constituem Títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- a) Títulos Acadêmicos e quaisquer outras dignidades Universitárias.
- b) Atividades docentes em nível superior.
- c) Trabalhos publicados.

d) Realizações Profissionais, compreendendo atividades profissionais universitárias e extra-universitárias.

Da Prova Escrita

a) Será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) temas, extraídos do Programa constante deste Edital.

b) Da lista serão sorteados 3 (três) temas diferentes, válidos para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos 30 (trinta) minutos para consulta a textos impressos.

c) A prova escrita terá a duração de 5 (cinco) horas, tempo este que so-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

mente poderá ser prorrogado ou re-lido por motivo de força maior.

d) A leitura da prova escrita será feita pelo candidato em sessão pública, sendo a leitura da prova do primeiro candidato acompanhada pelo seguinte, e a do último pelo primeiro. A ordem de candidatos para a leitura será sorteada na hora, e no caso de um só candidato, a leitura será acompanhada por um membro da Comissão Julgadora, designado pelo Presidente.

Da Prova Prática

a) Será preparada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) temas para a Prova Prática, extraídos do Programa constante deste Edital.

b) Desta lista será sorteado um único assunto para todos os candidatos, e após o sorteio os mesmos terão 30 (trinta) minutos para consulta bibliográfica.

c) A prova prática, com duração previamente fixada pela Comissão Julgadora, será organizada de modo a evidenciar a capacidade e o conhecimento dos candidatos na resolução de problemas concretos, tendo os mesmos 40 minutos para a redação do Relatório.

d) A critério da Comissão Julgadora, será facultado aos candidatos a consulta a textos impressos e tabelas.

e) A execução da prova prática poderá ser assistida pelos Professores do Departamento de Engenharia Bioquímica e pelos membros da Congregação da Escola de Química.

Da Prova Didática

a) Os assuntos da Prova Didática extraídos do Programa deste Edital, constarão de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos organizada na ocasião pela Comissão Julgadora. Dessa lista, será sorteado um único ponto para todos os candidatos, com 5 (cinco) horas de antecedência do início da realização da prova.

b) Decorridas as 5 (cinco) horas do sorteio do ponto da prova didática, será feito o sorteio da ordem em que os candidatos prestarão a prova.

c) A prova didática consistirá em preleção de alto nível, com duração de 30 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, ministrada em sessão pública perante a Comissão Julgadora. Os candidatos deverão apresentar, previamente, à Comissão Julgadora, os respectivos planos de aula.

d) É vedada a assistência da aula de um candidato pelos demais. Depois de iniciada a prova, os demais candidatos devem ficar incommunicáveis, até que a tenham realizado.

Da Defesa de Tese

a) A defesa de Tese ou do trabalho indicado pelo candidato, será realizada em sessão pública perante a Comissão Julgadora. A tese ou o trabalho indicado, deverão ter caráter de originalidade, didatismo e erudição, não podendo constar de simples dissertação.

b) Cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, o qual terá sua vez 30 minutos para responder à arguição.

IV — Do Julgamento

1) Cada membro da Comissão Julgadora dará aos títulos e às provas de cada candidato, uma nota, de zero a dez, consignando-a em cédula separada, rubricada pelo Presidente e assinada pelo examinador. As notas referentes à Prova de títulos, serão atribuídas por cada examinador segundo a sistemática estabelecida na

Escola de Valores Ponderados aprovada pelo Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

2) As notas serão conservadas em sigilo e o Presidente da Comissão Julgadora zelará pela preservação deste até o julgamento final.

3) Terminadas as provas, a Comissão Julgadora procederá, em sessão pública, a verificação dos candidatos que foram habilitados, mediante a apuração das notas conferidas.

4) Cada membro da Comissão Julgadora fará a classificação parcial dos candidatos por ordem de merecimento e indicará para ocupar o cargo o candidato que tiver obtido a nota mais alta.

5) A nota de cada examinador será a média aritmética das notas por ele atribuídas aos títulos e às várias provas de cada candidato.

6) Cada examinador decidirá, na hora, o empate entre as médias por ele conferidas a dois ou mais candidatos.

7) Os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores média mínima 7 (sete) serão considerados habilitados.

8) A indicação para o provimento da vaga caberá ao candidato que tenha obtido maior número de indicação dos membros da Comissão.

9) Em caso de empate, bem como nos casos omissos, será observado o que dispõe sobre o assunto o Regulamento da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

V — Dos Programas

As provas didática e escrita e a prova prática, serão realizadas sobre matéria constante dos programas abaixo transcritos.

Concurso para Professor Titular

I — Parte Teórica (Prova Didática e Prova Escrita).

1 — **Citologia.** Conceito de célula. Morfologia, estruturas celulares, com posição química e funções. Células procarióticas e eucarióticas. Diferenciação entre células animais e vegetais. Posição dos microorganismos frente aos dois Reinos.

2 — **Fisiologia Celular — Nutrição e Reprodução.** Nutrientes, tipos de tipos de nutrição, fatores de crescimento, assimilação e desassimilação, tipos de microorganismo quanto à utilização de oxigênio, quanto as relações com a temperatura e quanto ao pH. Reprodução microbiana asexual; reprodução por isogamia e heterogamia.

3 — **Microorganismos de interesse industrial.** Bactérias e actinomicetos; eumicetos e algas microscópicas. Gêneros e espécies de interesse industrial.

4 — **Isolamento, ativação e conservação de agentes microbianos industriais.** "Habitats" e técnicas e técnicas de isolamento. Testes de aproveitamento industrial. Métodos de ativação e métodos de conservação. Testes de viabilidade.

5 — **Agentes microbianos produtores de enzimas de aplicação industrial.** Tipos de enzimas e fontes na Natureza. Posição dos microorganismos na produção. Seleção de microorganismos produtores: características para produção. Avaliação industrial da amostra microbiana. Testes de atividade. Fatores a considerar de temperatura e pH para a utilização da amostra microbiana.

6 — **Matérias Primas das Indústrias de Fermentação.** Classificação das matérias primas quanto ao substrato fermentável. Controles e tratamentos das matérias primas.

7 — **Biodeterioração Microbiana.** Preservação e destinação industrial. Preservativos e desinfetantes. Corrosão microbiana.

8 — **Tecnologia da obtenção industrial de penicilinas.** Teoria geral da biosíntese de penicilinas. Matérias primas, agentes, mostos; condições e controles do processo fermentativo; rendimentos; separação do produto.

9 — **Tecnologia da obtenção industrial de álcool etílico.** Teoria geral da fermentação alcoólica. Produção de álcool industrial por fermentação: matérias primas, agentes, mostos, condições e controles do processo; rendimentos; separação do produto.

10 — **Tecnologia da obtenção industrial de cobalamina.** Teoria geral da obtenção das cobalaminas. Matérias primas, agentes, mostos; condições do processo fermentativo e seus controles; rendimentos; separação do produto.

11 — **Aeração e Agitação de Mostos.** Suprimento e Demanda de Oxigênio. Teorias de Whitman, Higbie e Dankwerts. Coeficiente volumétrico de absorção de oxigênio. Agitação por borbulhamento e agitação mecânica: potência necessária aos processos fermentativos. Extrapolação de escala.

12 — **Fermentações contínuas.** Balanços de massa em regime transiente e regime permanente. Operação com uma dorna ou em multietágio. Equação de Monod em reciclo. Relações entre concentrações e a taxa de diluição. Estimativa do número de fermentadores, a partir de dados de cinética do processo em batelada.

13 — **Esterilização de equipamentos e mostos.** Cinética da destruição de microrganismos pelo calor. Esterilização por processos contínuo e por processo descontínuo. Cálculo de esterilizadores por método analítico e por método gráfico.

14 — **Classificação dos Processos Fermentativos Industriais.** Com base no modo de cultivo e desenvolvimento do agente, no regime, e nas relações com oxigênio livre. Comparação

de produtividade entre processos contínuos e em batelada. Dimensionamento de equipamento para fermentação em superfície.

15 — **Cinética dos Processos Fermentativos.** Curvas de crescimento e tempo médio de geração. Velocidade específicas. Classificações de processos quanto à cinética. Equação de Monod.

16 — **Tratamento de efluentes industriais pelo processo do lodo ativado.** Adsorção e floculação biológica. Balanço de massa para substrato em regime permanente; remoção de remoção de primeira ordem. Reciclo de células. Relação F/M como determinante das características do lodo. Processo clássico e modificações.

17 — **Tratamento de efluentes industriais pelo processo da digestão anaeróbica.** Comparação entre processo clássico-rápido e processo de contato anaeróbico. Aplicações. Condições. Populações microbianas presentes e sua interrelação. Formação de metano, reações típicas. Cinética do processo.

19 — **Tecnologia do Leite e derivados.** Beneficiamento do leite; processamento térmico. Padronização, homogeneização e embalagem. Tecnologia da manteiga, dos queijos, das coalhadas e dos leites em pó.

19 — **Tecnologia das bebidas alcoólicas.** Bebidas destiladas e não destiladas. Cervejas, vinhos e aguardentes. Matérias primas, processamento e maturação.

20 — **Preservação de Alimentos.** Métodos físicos e métodos químicos. Aditivos alimentares; filosofia de uso e legislação; tipos de aditivos.

II — Parte Experimental (Prova Prática).

1 — **Análise microbiana de um alimento.** — Microscopia; semeadura em meios seletivos; interpretação de resultados.

2 — **Análise microbiológica de um antibiótico.** — Método dos cilindros em placa.

3 — **Análise microbiológica de uma água.** — Testes presuntivos confirmatórios e específicos.

4 — **Teste de esterilidade para um produto industrial.** — Meios a usar, técnicas e interpretação de resultados.

5 — **Controle do mosto fermentado.** — Balanços materiais e energéticos. Eficiência. Rendimento dos processos e das operações.

6 — **Preparo de inóculos industriais.** — Padronização e controle de inóculo. Determinação da influência da relação massa-volume na cinética do processo.

7 — **Utilização de licor sulfítico para obtenção de levado alimentar.** — Preparo do mosto e condução do processo fermentativo.

8 — **Fermentação em regime contínuo.** — Condução de processo em regime permanente. Variação da produtividade com a taxa de diluição. Determinação do ponto de "lavagem" (Washingout) e respectivas equações.

9 — **Medida do coeficiente de transferência de oxigênio.** — Medida do suprimento pelo método do sulfito segundo Cooper et al e medida da demanda pelo método polarográfico segundo Taguchi e Humphrey.

10 — **Esterilização de meios de fermentação.** — Determinação das constantes da velocidade de destruição de microrganismos a diferentes temperaturas. Determinação da Energia Aparente de Inatividade do contaminante significativos.

Aprovado pela Congregação em sessão de 4 de abril de 1975.
Rio de Janeiro, 9 de abril de 1975.

ICM E ISS

CONFLITO DE COMPETENCIA

Divulgação nº 1.120

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00